



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000003/2023 – PMCR/RN
(REGISTRO DE PREÇOS)**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF n.º. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, n.º. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, através da sua Pregoeira, designada através da Portaria n.º. 127/2021, comunica aos interessados que realizará às **10:00h** do dia **15 DE MARÇO DE 2023**, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MAIOR DESCONTO**”, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 213.003/2023 – PMCR/RN**, nos termos da Lei n.º. 10.520/02 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. O valor global estimado é de **R\$ 1.219.000,00**, consubstanciado em exercícios anteriores, assim distribuídos:

a) **Gasolina Comum**: será faturado o valor máximo de **R\$ 565.000,00**.

b) **Óleo Diesel Comum**: será faturado o valor máximo de **R\$ 654.000,00**.

1.3. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo IV – Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Modelo de Declaração Conjunta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem, no dia, hora e

local fixados no preâmbulo deste instrumento a Pregoeira, os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 - PMCR/RN

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 - PMCR/RN

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

2.1.1. Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (DEZ) MINUTOS** para o início da sessão. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedido de contratar com este Órgão, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital (**Modelo Anexo III**).

2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Poderão ser contratados os interessados localizados no Município de Campo Redondo/RN até um raio de no máximo 28km. A limitação de distância se justifica pelo prisma jurídico em favor do princípio da economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - A partir das **10:00h** do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença da Pregoeira, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por

órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) PROCURAÇÃO ou documento que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME**, em nome da proponente. **NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE**, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial.

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Modelo Anexo III**).

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, comprovará esta condição por meio de declaração, assinalando com “x” a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO III** deste Edital, devidamente assinada pelo Contador da empresa e pelo representante da empresa, na forma da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 – A licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.8 - Todos os representantes das licitantes deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da Ata da Reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o “**MAIOR DESCONTO**”, sob o valor registrado nas tabelas de pesquisa de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para combustíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá ser apresentada através do **ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechado, preenchendo os seguintes requisitos:

a) Ser impressa em **01 (UMA) VIA**, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada à última pelo representante legal.

b) Especificação detalhada do objeto, com indicação das quantidades e preços unitários e totais e percentual de desconto de cada ITEM, conforme especificações no Termo de Referência.

c) Cotação dos preços, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (apenas o valor total da proposta), consoante **Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

d) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

e) Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **DESCONTO DO ITEM (%)**, **VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)** e **VALOR TOTAL BRUTO DA PROPOSTA (R\$)**, consoante modelo proposto no **Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta de Preços**.

5.1.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.1.2 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros aritméticos.

5.1.3 - A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste **PREGÃO PRESENCIAL**.

b) Prazo de validade da proposta de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitados na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

c) PRAZO PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL SERÁ de no **MÁXIMO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra.

5.2. - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

5.2.1. – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.2.2. - A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “**HABILITAÇÃO**”.

5.3. A proposta deve apresentar o desconto para todos os Itens que a Licitante tem interesse de concorrer, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.3.1. O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.4. As propostas terão validade de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de sua apresentação.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar no Credenciamento, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.

5.6.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.8. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.9. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

6.1. A sessão pública deste PREGÃO, conduzida pela Pregoeira designada, ocorrerá em data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Aberta a sessão pública, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. A Pregoeira ordenará automaticamente somente as propostas classificadas, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o maior desconto e as propostas com desconto de até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela de menor desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.4 - Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas na condição definida no item anterior, a Pregoeira classificará as **03 (TRÊS)** maiores propostas, quaisquer que sejam os descontos oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.5 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do §2º., do art. 3º., da Lei nº. 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.6 - As licitantes com propostas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **LANCES SUCESSIVOS, EM DESCONTOS DISTINTOS E CRESCENTES EM RELAÇÃO AO MAIOR LANCE OFERTADO.**

6.7. A Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal.

6.7.1. Os lances devem ser ofertados pelo “**MAIOR DESCONTO**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de **05 (CINCO) MINUTOS** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Registro de Preços.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

e) A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1. A negociação será realizada diretamente entre a pregoeira e o licitante que apresentou o “**MAIOR DESCONTO**”.

CLÁUSULA NONA - DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1. O licitante vencedor deverá no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** para apresentar a Pregoeira, uma nova proposta após os Lances, para anexar aos autos, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1. Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2. Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3. Prazo de validade de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de **60 (SESSENTA) DIAS**;

9.1.4. Será registrado o percentual de desconto sobre o valor da tabela da **Agência Nacional de Petróleo - ANP**, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Percentual de Desconto</i>	<i>Valor Máximo Estimado</i>
01	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	XX%	R\$ 654.000,00
02	GASOLINA COMUM	Litro	XX%	R\$ 565.000,00

9.2. Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.4. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.5. Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do **ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **1 (um)** ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o material pertinente e compatível com o deste Edital;

b) Licença Ambiental junto ao IDEMA/RN ou protocolo solicitação de renovação; e

c) Certidão de autorização junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme estabelecido nos arts. 1º. e 4º. da Portaria da ANP nº. 297/2003.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

10.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO V):

a) que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) a inexistência de fato superveniente que obstaculize a contratação;

c) de elaboração independente de proposta.

10.2. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.3. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

10.7. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8. A não - regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a PMCR/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na Ata respectiva.

10.11. - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

10.12 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata da Reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

10.13. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.3. O licitante que manifestar intenção de recurso terá o prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da Autoridade Competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.7. Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Na hipótese de inexistência de recursos, a Pregoeira promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado.

13.2 – O Município de Campo Redondo/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Campo Redondo/RN.

13.4 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

13.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

13.6 - A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.7 - Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, computado neste prazo de validade as eventuais prorrogações.

13.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

13.9 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.10 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

13.11 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

13.12. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

14.1.1. Advertência, nos casos de infração de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

14.1.2. Multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor do bem, por dia, decorrido de atraso injustificado para a entrega, limitada a incidência a 10% (dez por cento) do valor do bem;

b) 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido, pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição;

c) 10% (dez por cento) do valor do bem, pela recusa em efetuar a entrega do objeto contratado, característica em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado;

d) 10% (dez por cento) do valor do bem recusado, pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetiva nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data de rejeição;

e) 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato ou no instrumento convocatório e não abrangia nos incisos anteriores.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as sanções de multa.

14.3. Os valores resultantes da aplicação de multa serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da comunicação.

14.4. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, a **CONTRATANTE** fica autorizada pela **CONTRATADA**, a descontar dos pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

14.5. Em última hipótese, será cobrada judicialmente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2006 - Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Ação: 2016 - Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hidricos - SEMAARH.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte:17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

Ação: 2085 - Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura e Serviços Urbanos - SEMISU.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte:17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2047 - Manut. Bloco Atencao Básica- PAB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2053 - Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2005 - Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2081 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2082 - Manut. dos Programas Bolsa Família-IGDBF e Cadastro Único.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 1184 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2027 - Manut.das Atividades do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2024 - Cota Parte da Cont.do Salário Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2036 - Cota Parte da Cont.do Salário Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2023 - Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2028 - Programa Estadual Transporte Escolar - PETERN.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante este Órgão, aquele que não o fizer até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: camporedondocpl@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

16.1.1. Caberá a Pregoeira decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

16.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, ou a Equipe de Apoio, na sala da Comissão de Licitação do Município de Campo

Redondo/RN, até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.3. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Norte/FEMURN.

16.4. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os descontos consignados na Ata de Registro de Preços e no Contrato que será firmado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ORDEM DE COMPRA

18.1 – Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Redondo/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 – A contratação decorrente da Ata de Registro de Preço deste Edital, poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, elaborada pela respectiva Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

18.5 – O abastecimento dos veículos e máquinas se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento;

18.6 – O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pelo Município de Campo Redondo/RN, junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento;

18.7 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da empresa registrada, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A PMCR/RN analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

19.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.4. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

Campo Redondo/RN, 28 de fevereiro de 2023.

ALUISIO ELOI RODRIGUES JÚNIOR

Pregoeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

PROCESSO Nº. 213.003/2023 – PMCR/RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Esse Termo Visa à Aquisição de Combustíveis.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Nesse início de gestão, surgem diversas obrigações, dentre elas, destacamos a necessidade de contratar empresa especializada no fornecimento de combustível, para atender a demanda de todos os órgãos da administração pública municipal.

É importante registrar que, que a aquisição de combustível, é indispensável, com vistas a evitar à paralização dos serviços públicos, em face do desabastecimento dos veículos vinculados a todos os órgãos da administração pública municipal, podendo provocar danos irreparáveis.

3 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Unid.	Valor Máximo Estimado
01	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	R\$ 654.000,00
02	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 565.000,00

3.1 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado diretamente na bomba, em horário comercial.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo estimado de vigência para o fornecimento parcelado do material objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses.

5 – DO FATURAMENTO

5.1 – O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto, sobre o preço médio semanal, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, divulgada através do site www.anp.gov.br.

5.2 – Somente serão devidos os valores referentes aos produtos efetivamente solicitados, recebidos e aceitos.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de depósito bancário, em conta obrigatoriamente informada na proposta comercial

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas no Edital, deverá obedecer, ao critério do maior percentual de desconto oferecido pela licitante para incidir sobre o valor do Preço Médio Semanal ao consumidor estabelecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência da ata de registro de preços, salvo se a contratada oferecer um percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado;

8.2 – Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresente-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de referência, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

8.3 – As bombas de abastecimento deverão estar localizadas numa distância de até 28km da sede do Município de Campo Redondo/RN, uma vez que o abastecimento fora deste raio de distância acarretará um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando a Administração, além de desgaste dos veículos, perda de tempo, risco de acidentes, e etc;

8.4 – O abastecimento dos veículos e máquinas se dará por meio de Autorização de Abastecimento, emitida em uma única via, na qual constará a assinatura do responsável pela autorização de abastecimento;

8.5 – O condutor/abastecedor do veículo deverá ser prévia e formalmente designado pelo Município de Campo Redondo/RN, junto à Contratada, para que por ela seja cadastrado em sistema informatizado, e, também, deverá assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento;

8.6 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Campo Redondo/RN decorrente de sua utilização;

8.8 – Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

8.9 – Todas as despesas diretas ou indiretas (frete, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte do Município de Campo Redondo/RN.

9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10 - DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

10.1 - Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, somente serão habilitados os licitantes, cujo estabelecimento esteja situado numa distância de até 28km da sede do Município de Campo Redondo/RN.

11 – CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

11.1 – Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto nº. 5.450/2005.

Campo Redondo/RN, 13 de fevereiro de 2023.

José Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN
ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Senhora Pregoeira,

A (nome da pessoa jurídica) _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe ao Município de Campo Redondo/RN, a fornecer o objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Percentual de Desconto</i>	<i>Valor Máximo Estimado</i>
01	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	___%	R\$ 654.000,00
02	GASOLINA COMUM	Litro	___%	R\$ 565.000,00

Validade da proposta: ___ (_____) dias.

Valor Global da proposta: R\$ _____ (_____).

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

(nome da pessoa jurídica) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA:**

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 - PMCR/RN**.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN**, homologado em _____ de _____ de _____, resolve registrar o preço oferecido pela pessoa jurídica, como segue:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Representante Legal:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, conforme especificações no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Campo Redondo/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, Município de Campo Redondo/RN, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a pessoa jurídica registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Campo Redondo/RN, e os propostos pela pessoa jurídica à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à pessoa jurídica registrada interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN e em comum acordo com a pessoa jurídica registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Quando da requisição dos materiais licitados, a **PMCR/RN** convocará oficialmente o primeiro colocado no certame para no prazo máximo de até no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, retirar a **Nota de Empenho** e/ou assinar a Ordem de Compra, na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Edital**.

5.2. Retirada à **nota de empenho** e/ou **Ordem de Compra**, a licitante contratada deverá entregar o material solicitado, no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

5.3. Se, após o **início do fornecimento**, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da empresa registrada, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado diretamente na bomba, em horário comercial

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da Ordem de Compra, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando o fornecimento.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 – O Município de Campo Redondo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- f) Não manter a proposta.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.3 – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos materiais não fornecidos.

7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Campo Redondo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, o Município de Campo Redondo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos materiais não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.4 - O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE COMPRA

9.1 – Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Redondo/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.**

9.2 – A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço, será substituída pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, elaborada pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.004 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 2006 - Manut.das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - SEMA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Ação: 2016 - Manut.das Ativ.da Secret.de Agricultura Abastecimento e Recursos Hidricos - SEMAARH.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte:17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos.
Ação: 2085 - Manut.das Ativ.da Sec.de Infra Estrutura e Serviços Urbanos - SEMISU.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte:17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2047 - Manut. Bloco Atencao Básica- PAB.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2053 - Manut. Bloco Assist. Amb. e Hospit. MAC.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2005 - Manut.das Ativ. Cons Tut Crianca Adolesc.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2081 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2082 - Manut. dos Programas Bolsa Familia-IGDBF e Cadastro Único.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 1184 - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2027 - Manut.das Atividades do Ensino Fundamental.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2024 - Cota Parte da Cont.do Salário Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15500000 - Transferência do Salário-Educação.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2036 - Cota Parte da Cont.do Salário Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2023 - Programa Nac.de Apoio Transporte Escolar.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2028 - Programa Estadual Transporte Escolar - PETERN.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo.
Fonte: 15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 000003/2023 – PMCR/RN** e seus anexos, e a proposta da pessoa jurídica: _____, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a os Decreto Municipal nº. 528/2017; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Redondo/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Pessoa Jurídica Registrada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2023 – PMCR/RN
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

(nome da pessoa jurídica) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA:**

a) para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

b) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa. A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Campo Redondo/RN antes da abertura oficial das propostas. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

c) que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Campo Redondo/RN e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal